



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Contrato n.º 079/2026

O **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares n.º 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald n.º 49, nessa, doravante, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **Botuverá Comércio de Calcário e Transporte LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.782.447/0002-09, com sede junto à BR 285 – KM 202, n.º 400, distrito de Passinho Fundo, em Lagoa Vermelha/RS, neste ato representado pelo Senhor **Eduardo Barni**, brasileiro, maior, casado, administrador portador do RG n.º 3.285.038, pelo SESPDC/SC, inscrito no CPF sob o n.º 025.701.469-19, com endereço profissional na Avenida Militar, n.º 2595, Bairro Glória, em Vacaria/RS, CEP 95.200-000, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação. De Empresa especializada para **fornecer 570 (quinhentos e setenta Toneladas de Calcário Dolomítico PRNT no mínimo 75% espalhado nas Lavouras dos Beneficiados referente ao convênio do Estado FPE0561/2026)**. Conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo n.º I) e demais documentos anexos ao presente edital, conforme descrição do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é o valor **de R\$ 242,30, (duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**, por tonelada espalhado nas lavouras dos beneficiários, sendo uma estimativa que serão atendidos 38 pequenos e médios agricultores beneficiados com uma carga de 15 toneladas espalhadas de calcário por propriedade, totalizando um total de 570 (quinhentos e setenta toneladas), **Valor Global do Presente Contrato o valor de R\$ 138.111,00 (cento e trinta e oito mil e cento e onze reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução da prestação de serviço.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, sendo assim, não haverá reajuste durante a execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato é ajustado pelo prazo de **90 dias**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, iniciando sua vigência a partir da ordem de início.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O calcário deverá ser espalhado por propriedade sendo estimado uma carga de 15 toneladas por propriedade.

O Fornecedor deverá ser registrado no Ministério da Agricultura, conforme exigências legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

06 Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente

06.01 Gab. Do Secretário , Dep. da Agropecuária

06.01.20.608.0022.2135.1701.0000 Melhorar as condições de Preparo e Manejo de solo

3390.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O valor unitário para o presente contrato é de **R\$ 138.111,00, (cento e trinta e oito mil e cento e onze reais)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços;

Além do atendimento ao item anterior, o pagamento somente será efetivado após emissão da etapa concluída, o qual será elaborado pelo Fiscal do Contrato o Secretário da Agricultura;

Ocorrendo a liberação pelo(s) órgão(s) competente(s), a empresa contratada deverá emitir nota fiscal do valor correspondente à etapa, além de apresentar as certidões negativas, quais sejam, Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhistas e FGTS como condição de liberação do(s) pagamento(s), bem como comprovar o recolhimento mensal dos encargos trabalhistas junto ao INSS para o pagamento das etapas subsequentes;

No pagamento será observado o estipulado na Lei n.º 14.133/2021;

Para efetivo pagamento as Notas fiscais de serviços deverão estar identificadas com o n.º do Processo Licitatório, N.º do Contrato Administrativo e tributos a serem retidos (INSS/IR/ISS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

O Contratante exigirá o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, ficando vedado o último pagamento sem que a Contratada apresente a respectiva Certidão Negativa de Débito – CND da obra ora contratada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Não serão aceitos pedidos de faturamento a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

Fica designada como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as demais especificações dos serviços, o **Sr. Luiz Ricardo Damiani, Secretário da Agricultura**, nos termos do caput do artigo 117, da Lei 14.133 de 01/01/2021 (Nova Lei de Licitações), a qual emitirá boletim de medição e fotos para cada agricultor beneficiado e ao final um laudo de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e até 25% (vinte e cinco por cento) para os acréscimos, conforme Art. 124, da Lei 14.133 de 01/01/2021 (Nova Lei de Licitações) e legislação subsequente.

Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

1. Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos.
2. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, a partir dos elementos coletados através do Resumo da Planilha de Custos.
3. Quando necessário a alteração do prazo de conclusão do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei n.º 14.133/2021.

O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

1. Manifesta deficiência do fornecimento;
2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
3. Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
4. Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
5. Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

6. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste, sem prévio e expresso aviso ao Município;
7. Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos:

- 1.1. Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- 1.2. Da contratada: perceber o valor ajustado na forma e na forma convencionada.

2. Das obrigações:

2.1. Da contratante:

- 2.1.1. Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
- 2.1.2. Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o Município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega do bem.
- 2.1.3. Efetuar o pagamento do valor contratado conforme avençado, após a liberação do órgão competente, mediante apresentação de documentos fiscais hábeis e laudo de aceitabilidade do fiscal do contrato;

2.2. Da contratada:

- 2.2.1. Execução total dos serviços na forma ajustada;
- 2.2.2. Fornecimento da mão de obra e equipamentos, bem como pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- 2.2.3. Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos nos termos da Lei que rege a matéria, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

de qualquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas determinadas pelo Setor Técnico de projetos;

- 2.2.4.** Disponibilizar e orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização de EPI's (equipamento de proteção individual), especificados pelo Ministério do Trabalho para a função, a todos os seus servidores, responsabilizando-se integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos;
- 2.2.5.** Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo número suficiente de servidores para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde;
- 2.2.6.** Arcar com toda e qualquer despesa de transporte funcionários, material, equipamento e ferramental necessários à execução do serviço;
- 2.2.7.** Custear as despesas de manutenção, material de segurança, hospedagem, alimentação, uniforme, peças e acessórios;
- 2.2.8.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 2.2.9.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 2.2.10.** Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 2.2.11.** Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- 2.2.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e até 25% (vinte e cinco por cento) para os acréscimos, conforme Art. 124, da Lei n.º 14.133 de 01/01/2021 (Nova Lei de Licitações) e legislação subsequente;
- 2.2.13.** Providenciar sinalização necessária com vista a segurança dos usuários das vias públicas, se for o caso.
- 2.2.14.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 2.2.15.** Permitir livre acesso dos servidores, dos órgãos ou entidades públicas, concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto desta licitação;
- 2.2.16.** Propiciar, no local de execução da obra, os meios e as condições necessários para que a contratante possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA OBRA

A Empresa deverá responsabilizar-se totalmente quanto à qualidade do produto, e o serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, a qual prevalecerá por 05 (cinco) anos a contar do recebimento da obra.

Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA, será notificado, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CONTRATANTE providenciará a realização do serviço com o fornecimento do material, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 e 138, da Lei n.º 14.133 de 01/01/2021 (Nova Lei de Licitações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico n.º 010/2026, Processo n.º 050/2026, com inteira sujeição à Lei Federal 14.133 de 01/01/2021 (Nova Lei de Licitações e alterações), e demais diretrizes do respectivo Projeto do Governo Estadual, Secretaria de Saúde RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Saldanha Marinho/RS, 08 de setembro de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Luiz Ricardo Damiani
Secretário da Agricultura
Responsável pela Fiscalização do Contrato

**Botuverá Comércio de Calcário e
Transporte LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º